

MERCOSUL/GMC/RES. N° 62/92

NORMAS DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS SOBRE RESÍDUOS DE PRAGUICIDAS

TENDO EM VISTA: o Artigo 13 do Tratado de Assunção, o Art. 10 da Decisão N° 4/91 do Conselho do Mercado Comum e a Recomendação N° 13/92 do Subgrupo de Trabalho N° 8, “ Política Agrícola”, e

CONSIDERANDO:

A problemática e a incidência dos resíduos de praguicidas nos produtos agrícolas que se comercializam entre os países membros do Tratado de Assunção

Que é conveniente que os Estados Partes harmonizem as normas sobre resíduos de praguicidas.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Adotar as normas do “Codex Alimentarius FAO/OMS” sobre resíduos de praguicidas para o comércio de produtos agrícolas entre os países membros do Tratado de Assunção.

Art. 2 - Os organismos competentes dos Estados Partes adotarão as medidas pertinentes a fim de dar cumprimento ao disposto precedentemente.

VIII GMC – Montevideú, 15/XII/92